

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 024/2025

“Concede revisão dos vencimentos aos servidores públicos efetivos do Magistério do Município de Alvorada do Norte-GO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, FAZ SABER que a Câmara Municipal de ALVORADA DO NORTE, aprovou, e ele, sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica concedida, revisão de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) a partir do dia 01 de janeiro de 2025, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos do Magistério do Município de Alvorada do Norte, conforme Portaria do Ministério da Educação – MEC Nº 77, de 29 de Janeiro de 2025.

Art.2º- Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A diferença salarial será paga dentro do exercício de 2025.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a **01 de janeiro de 2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março de 2025.



DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO